



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 6.160, de 2019

### EMENDA SUPRESSIVA n.º , de 2019.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Apresentação: 04/12/2019 20:37

EMP n.12/2019

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e disciplina o procedimento de homologação de acordo extrajudicial no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.*

Suprimam-se o art. 3º-A e seus parágrafos, bem como os §§2º e 3º do art. 12, constantes do art. 5º do projeto de lei nº 6.160, de 2019, que altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

### JUSTIFICATIVA

A emenda suprime dispositivo que torna obrigatório o pagamento de custas, taxas ou despesas processuais no âmbito dos Juizados Especiais Federais. O texto prevê a gratuidade tão somente à família de baixa renda. De acordo com a proposição, fará jus ao benefício, a família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou aquela com até três salários mínimo. Determina ainda, que a prova da condição será por meio de comprovante de habilitação em cadastro oficial do Governo Federal para programas sociais.

A Constituição Federal garante o acesso à justiça em seu art. 5º, inciso XXXV, não se revelando razoável a supressão de um direito tão caro aos brasileiros.

Ante o exposto, sugerimos a presente emenda para suprimir essa afronta ao cidadão de bem, hipossuficiente economicamente, de buscar o Poder Judiciário para garantir seus direitos.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Vidigal**  
Deputado Federal - PDT/ES